



Secretaria Municipal
de Infraestrutura, Serviços Públicos,
Trânsito e Transporte.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
TRÂNSITO E TRANSPORTE.**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

N.º 001/2016

**LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE POR TÁXI DO
MUNICÍPIO DE PALMAS SOB O REGIME JURÍDICO DE PERMISSÃO**

A Secretaria Municipal Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, administradora dos Serviços de Táxi no âmbito do Município de Palmas e responsável pela emissão do Termo de Permissão para prestação destes serviços, por meio da **Comissão Especial de Licitação**, designada através do Decreto nº 1.057 de 22 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas de nº 1.283, de 23 de junho de 2015 em cumprimento à legislação, torna público e para conhecimento de quantos possam interessar, que se encontra aberta a **Concorrência Pública nº 001/2016**, reservando 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência, direito assegurado através da Lei nº 13.146, de 13 de Julho de 2015. Processo Administrativo nº 2014056376, que realizará Licitação, do **TIPO MELHOR TÉCNICA**, com a finalidade de delegar Permissões do Serviço de Transporte por Táxi do Município de Palmas, por meio de Permissão a pessoas físicas que visa atribuir a esse Serviço uma característica sistêmica, tornando-o mais adequado e satisfazendo as condições de eficiência, segurança, atualidade, generalidade, continuidade, cortesia e contribuindo para a melhoria da prestação do Serviço e da qualidade de vida da população do Município de Palmas.

A documentação para **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA TÉCNICA** deverá ser entregue em 2 (dois) envelopes fechados e rubricados aos **30 dias do mês de junho do ano de 2016**, às **09:00 horas**, na Sala de Reuniões da Superintendência de Compras e Licitações localizada na Quadra 802 Sul, Av. NS-02, APM 15-B, 2º andar, Prédio do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, PREVIPALMAS, Palmas –TO, CEP 77.023-006 mediante adequado registro de protocolo de recebimento.

O aviso sobre o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Palmas – DOM, no Diário Oficial do Estado do Tocantins, em jornal de grande circulação no Município de Palmas e disponibilizado na internet, no site da Prefeitura de Palmas, www.palmas.to.gov.br, no link “Licitação”.

É dever dos licitantes acompanhar todas as informações disponibilizadas no Portal da Prefeitura. Serão considerados notificados todos os licitantes, a partir da disponibilização da informação no Portal da Prefeitura, ficando os mesmos responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações por inobservância de quaisquer mensagens emitidas através do Portal Prefeitura, principalmente no que diz respeito aos Boletins de Esclarecimentos, ofícios, avisos e demais informações necessárias à participação no processo.

Os resultados dos julgamentos (habilitação, classificação de Proposta Técnica e classificação final), os recursos e impugnações, se houver, serão publicados,

Unicamente, no Diário Oficial do Município - DOM e disponibilizados na internet, no seguinte site: **www.palmas.to.gov.br**, no link “Licitação”.

Integram este Edital:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

I.1 – PROJETO BÁSICO

I.2 – TABELA COM AS VAGAS/PONTOS

ANEXO II – DECLARAÇÕES

II.1 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, COMPROMISSO E ACEITE

II.2 – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE PROFISSIONAL DO LICITANTE À CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIO

II.3 – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO

II.4 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

II.5 - – MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PARA APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE CADASTRO DE CONDUTORES

II.6 – MODELO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI

ANEXO III – MODELOS DE CARTA PARA CREDENCIAMENTO

III.1 – MODELO CARTA PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

IV.1 – PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO V – MINUTA DE OUTORGA PROVISÓRIA PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL DE ALUGUEL – TÁXI, NO MUNICÍPIO DE PALMAS

V.1 — MINUTA PARA PESSOA FÍSICA

ANEXO VI – MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

VI.1 — MINUTA PARA PESSOA FÍSICA

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO

VII.1 – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO PESSOA FÍSICA

1 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – As diretrizes para elaboração do Edital e seus Anexos da licitação supramencionada, principalmente do Termo de Compromisso e Termo de Permissão, deverão obedecer aos ditames constantes nas Leis Federais nº 8.666/1993, 9.503/97, 12.468/11; nas Leis Municipais de nº 1.172/2003, 2.007/2013 e Lei Orgânica do Município de Palmas.

1.2 – A licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, sujeitando-se às disposições da Lei nº 8.666/93, todas as alterações posteriores a estas normas e demais disposições legais aplicáveis.

1.3 – A Comissão Especial de Licitação coordenará, em conformidade com as Leis nº 8.666/93 e 8.987/95 e suas respectivas alterações, os trabalhos da presente licitação.

2 – DO OBJETO

2.1 Esta Licitação tem por objeto a outorga, GRATUITA, de 130 permissões para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - Táxi, no Município de Palmas, sendo as concessões para:

1. **Categoria Luxo**; 20 (vinte) novas permissões:

- a) 09 (nove) novas permissões para provimento universal **imediat**o;
- b) 01(uma) nova permissão para provimento **imediat**o, nos termos do Art. 12B, LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012.
- c) 09 (nove) novas permissões para cadastro universal **reserva**;
- d) 01(uma) nova permissão para provimento **reserva**, nos termos do Art. 12B, LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012.

2. **Categoria Popular**; 72 (setenta e duas) novas permissões:

2.1 Categoria Popular Universal:

- a) 36 (trinta e seis) novas permissões para provimento universal **imediat**o;
- b) 36 (trinta e seis) novas permissões para provimento **reserva**;

2.2 Categoria Popular para condutor portadores de necessidades, nos termos do Art. 12B, LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012:

- a) 04(quatro) nova permissão para provimento **imediate**, nos termos do Art. 12B, LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012;
- b) 04(quatro) nova permissão para provimento **reserva**, nos termos do Art. 12B, LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012

2.3 Categoria Popular com veículos adaptados para o transporte de pessoas portadora de necessidades especiais:

- a) 15 (quinze) novas permissões para provimento universal **imediate**;
- b) 15 (quinze) novas permissões para provimento **reserva**;

3 – DAS DEFINIÇÕES

3.1 – Os termos, expressões, siglas e abreviaturas abaixo relacionadas têm, para os efeitos desta licitação, os seguintes significados:

- a) **Participante/Licitante:** pessoa física que apresentar proposta com o intuito de ser selecionada para a prestação do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - Táxi;
- b) **Termo de Permissão:** Documento em que o permissor delega ao Permissionário, permissão para explorar a título precário o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - Táxi;
- c) **Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - TÁXI:** Transporte individual de passageiros em automóvel de aluguel, dotado de taxímetro, caixa luminosa com o indicativo Táxi, com capacidade máxima para 7 (sete) pessoas, incluindo o motorista, para atender ao município de Palmas;
- d) **Permissionário:** Pessoa física detentora da permissão, devidamente inscrita na Prefeitura Municipal de Palmas e autorizada a exercer as atividades do Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel – Táxi;
- e) **Permissor:** Município de Palmas;

- f) **Veículo:** Automóvel que esteja dentro dos critérios estabelecidos neste Edital e legislações correlatas;
- g) **Ponto fixo de Táxi:** Local designado e demarcado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, com quantidade limitada de vagas, onde os Permissionários cadastrados naquele ponto poderão ficar estacionados aguardando passageiros;
- h) **Ponto rotativo de Táxi:** Local distinto, com horários e regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, que poderá ser utilizado por todos.
- i) **CNH:** Carteira Nacional de Habilitação
- j) **Condutor:** motorista de atividade profissional inscrito no cadastro de condutores de táxi da CONDUTAX e vinculado ao Permissionário Pessoa Física
- k) **CRLV:** Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- l) **CRV:** Certificado de Registro de Veículo (documento/recibo de transferência);
- m) **CTB:** Código de Trânsito Brasileiro;
- n) **Permissão:** ato administrativo discricionário, unilateral e precário, pelo qual a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, delega a terceiros a execução do Serviço nas condições estabelecidas em Edital licitatório, no Regulamento e em normas complementares;
- o) **Permissionário Pessoa Física:** pessoa natural detentora de Permissão e inscrita no cadastro da PERMITAX;
- p) **Renúncia à Permissão:** devolução voluntária da Permissão;
- q) **Substituição:** troca de Veículo na mesma Permissão;
- r) **Vaga:** unidade de Delegação mediante Permissão.
- s) **Vistoria:** inspeção veicular realizada pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas na legislação federal, estadual e municipal e em normas complementares;
- t) **CONDUTAX:** Cadastro de Condutores de Táxi.
- u) **PERMITAX:** Cadastro de Permissionários de Táxi.

- v) **Formulário Oficial de Preenchimento da Proposta Técnica:** Formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, em papel timbrado, que deverá ser acostado ao Envelope 2.
- w) **Portador de Deficiência:** pessoa que se enquadra nas categorias previstas na Lei Federal nº 7.853/1989.
- x) **CEL** – Comissão Especial de Licitação (incluir)
- y) **DOM** – Diário Oficial do Município de Palmas (incluir)

4 – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Esta licitação é aberta a pessoa física que queiram prestar os Serviços nas categorias acima discriminadas por meio de Permissão no Município Palmas/TO.

4.2 – A participação nesta Concorrência implica o reconhecimento pelos Licitantes de que conhecem, atendem e se submetem a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações e demais normas complementares que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

4.3 – Para serem considerados habilitados a executar o Serviço, os Licitantes deverão cumprir as exigências deste Edital e da legislação pertinente.

4.4 – É vedada a participação na licitação pessoa física que tenha transferido sua delegação para prestação de serviço de transporte por táxi até 05 (cinco) anos antes da data de publicação deste edital.

4.5 – Não será admitida a participação de licitante ex-permissionário, ex-autorizatório, ex-condutor auxiliar, ex-acompanhante, ex-agente de bordo ou ex-operador de transporte público que teve seu registro cassado até 5 (cinco) anos antes da data de publicação deste Edital.

4.6 – O Licitante deverá possuir, até a data-limite para entrega da proposta, CNH categoria “B”.

4.7.1 – O Licitante convocado para prestar o serviço deverá apresentar, no ato de atendimento à convocação, sua CNH contendo no campo Observação a expressão “*Exerce atividade remunerada*” ou equivalente.

4.8 – Também será vedada a participação na licitação:

- a) aposentada por invalidez;
- b) portadora de Permissão para dirigir “CNH provisória”.

4.9 – Verificada a ocorrência de quaisquer dos casos previstos nos subitens anteriores durante o presente procedimento licitatório ou posteriormente ao mesmo, o Licitante/Permissionário será desclassificado ou terá sua Permissão extinta, conforme o caso, assegurado o direito a ampla defesa.

5 – DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – O Serviço será prestado por Permissionários selecionados por meio deste processo licitatório, bem como por Condutores Auxiliares, obedecendo aos critérios de qualidade, segurança, continuidade, regularidade, cortesia, eficiência, generalidade, atualidade e modicidade das tarifas.

5.2 – Respeitado o processo licitatório, cada Permissionário deterá uma única Permissão, à qual será vinculado um único veículo.

5.2.1 – Os Veículos a serem incluídos no Sistema por meio desta licitação deverão ser licenciados no Município de Palmas, na categoria Aluguel.

5.3 – Os Permissionários e os Condutores Auxiliares deverão ser inscritos no Cadastro de Permissionários de Táxi – PERMITAX e no Cadastro de Condutores de Táxi – CONDUTAX, o qual se refere a Lei 1.172/2003.

6 – DOS PRAZOS E DO PREÇO

6.1 – O prazo de validade desta Licitação será de 2 (dois) anos, contado da data de publicação da homologação desta no Diário Oficial do Município - DOM, podendo ser prorrogado por igual período.

6.2 – Todas as Permissões delegadas por meio desta Concorrência Pública serão válidas pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Permissão, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 2007/2013.

7 – DAS TARIFAS

7.1 – As tarifas serão fixadas por ato do chefe do poder executivo que dispõe sobre o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - TÁXI no Município de Palmas.

7.2 – Para fixar a tarifa será levado em consideração a planilha de custos com os coeficientes de consumo, dados operacionais e os insumos básicos visando garantir o equilíbrio econômico e financeiro do sistema.

7.3 – Para a cobrança das tarifas os Permissionários deverão utilizar dispositivo taxímetro, anualmente aferido pelo órgão metrológico competente, como forma de cobrança de tarifa do serviço de táxi comum prestado ao usuário.

7.4 – O usuário deverá pagar a tarifa determinada pelo Poder Público, para a utilização do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - TÁXI.

8 – DA ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO

8.1 – Os veículos especificamente destinados ao Transporte Individual de Passageiros - Táxi deverão portar a Licença para Trafegar emitido pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, obedecendo às especificidades de cada categoria, bem como satisfazer, além das exigências do CTB e legislações correlatas, as determinações constantes nas Leis municipais 1.172/2003 e 2.007/2013 e seus respectivos regulamentos.

8.2 - O veículo deverá possuir taxímetro devidamente aferido e lacrado pela Autoridade competente, caixa luminosa contendo a palavra “TAXI” afixada no teto, na parte externa do veículo e plotagem contendo inscrição do número da permissão, nas dimensões aprovadas pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes.

8.3 - Para obtenção da Licença para Trafegar, o veículo especificamente destinado ao Transporte Individual de Passageiros – Táxi deverá ser aprovado em vistoria técnica realizada pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes.

8.4 - Para obtenção de Laudo de Aprovação na vistoria o veículo especificamente destinado ao Transporte Individual de Passageiros – Táxi, deverá possuir categoria aluguel, identificada com placa vermelha e estar estabelecido pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, na condição de “zero quilômetro”, assim considerado aquele do ano de lançamento do edital de licitação conforme art. 33 da Lei 1.172/2003.

8.5 - O Veículo inicialmente incluído no Sistema em conformidade com a proposta técnica apresentada pelo Licitante somente poderá ser substituído por Veículo de ano de fabricação mais recente.

8.6 - O Permissionário manterá, durante toda a execução do contrato, as características do veículo em conformidade com a proposta técnica apresentada nesta licitação, podendo, na substituição, apresentar veículo equivalente ou em condições superiores às especificadas na proposta técnica.

9 – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

9.1 – O procedimento licitatório seguirá as determinações das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95 e suas alterações.

9.2 – Nas sessões públicas e nas reuniões da CEL, serão lavradas atas circunstanciadas que serão assinadas pela CEL e pelos Licitantes ou pessoas por eles credenciadas, caso haja interesse dos mesmos.

9.3 – O Licitante poderá indicar um representante para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório e responder, para todos os efeitos, por seu representado.

9.3.1 – O instrumento que comprovará a representatividade do Licitante será: para Procurador/Credenciado: Instrumento Público de Procuração, com prazo de validade em vigor; ou Carta de Credenciamento, conforme modelo disposto no **Anexo III**, em cujos termos sejam outorgados ao procurador/credenciado os poderes necessários à prática de todos os atos pertinentes ao certame.

9.3.2 – Na hipótese de representação mediante Carta de Credenciamento, é obrigatório o reconhecimento da(s) firma(s) do(s) respectivo(s) outorgante(s) por cartório competente, bem como a apresentação da documentação que lhe(s) confira(m) a titularidade dos poderes necessários à constituição do representante credenciado (Cédula de Identidade, CNH, Carteira Profissional ou outra similar de igual valor).

9.3.3 – O representante (procurador ou credenciado) deverá estar munido de documento hábil de identificação para, se convocado para tal, identificar-se.

9.3.3.1 - Um procurador somente poderá representar um licitante.

9.3.4 – Nas sessões públicas, somente será admitida a participação efetiva de um único representante de cada Licitante durante os trabalhos.

9.3.5 – Não apresentando quaisquer das formas de representação citadas nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 e não comparecendo pessoalmente o Licitante, ficará este sem representante perante a CEL, não podendo fazer consignar em Ata observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo a situação até que esta exigência seja atendida.

9.4 – Quaisquer manifestações dos Licitantes deverão ocorrer obrigatoriamente por ocasião das reuniões, salvo aquelas interpostas na forma de recurso legal.

9.5 – A documentação de Habilitação deverá ser apresentada por escrito, preferencialmente digitada e impressa em preto, em papel formato A4, devendo estar perfeitamente legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

9.5.1 – Todas as declarações dos Anexos deste Edital a serem elaboradas pelo Licitante deverão ser preenchidas legivelmente, em letra de forma com caneta azul ou preta ou digitadas e impressas em preto, em papel formato A4.

9.5.2 – Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da tradução para o idioma português, firmada por tradutor oficial juramentado.

9.6 – O Licitante devidamente inscrito deverá entregar, em 2 (dois) envelopes lacrados e identificados, conforme item 10.1, a documentação exigida para Habilitação e para Proposta Técnica descrita no item 11.

9.6.1 – O Licitante, poderá concorrer as permissões devendo, todavia, apresentar 1 (um) conjunto com 2 (dois) envelopes, de Habilitação (**ENVELOPE 1**) e de Proposta Técnica (**ENVELOPE 2**) para cada tipo de permissão pretendida, sob pena de desclassificação e anulação de todas as propostas apresentadas por ele no caso de inobservância do disposto neste item.

9.6.2. – **Ao licitante vencedor somente será adjudicado uma permissão.**

9.7 – **A 1ª fase, abertura dos Envelopes nº 1 – Habilitação, dar-se-á em sessão pública, perante a CEL, no dia 30/06/2016, às 09:00,** na Sala de Reuniões da Superintendência de Compras e Licitações localizada na Quadra 802 Sul, Av. NS-02, APM 15-B, 2º andar, Prédio

do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, PREVIPALMAS, Palmas –TO, CEP 77.023-006, na qual serão rubricados os documentos pelos membros da CEL, além dos Licitantes ou seus representantes, caso haja interesse dos mesmos.

9.7.1 – Iniciada a sessão destinada à abertura do Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação, os licitantes não mais poderão desistir de sua proposta, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

9.7.2 - A Comissão Especial de Licitação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos licitantes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão ou por meio do Diário Oficial do Município de Palmas - DOM, informando o prazo para a interposição de recursos.

9.7.3 – É facultado à Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados pelos licitantes.

9.8 - Além da publicação oficial, a data, horário e demais informações pertinentes para a continuidade dos trabalhos com a abertura dos Envelopes de proposta técnica, serão publicadas no site do Município - www.palmas.to.gov.br, link “Licitação”.

9.8.1 - O conteúdo do Envelope aberto será juntado aos autos do Processo Administrativo correspondente, sendo que o Envelope nº 2 será devidamente rubricados pela Comissão Especial de Licitação, permanecendo sob custódia da Comissão até a abertura em outro ato público.

9.8.2 - Serão inabilitados os participantes que não atenderem às condições previstas neste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

9.8.3 - A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos de habilitação, a juízo da Comissão Especial de Licitação, não implicará na inabilitação do licitante.

9.8.4 - Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração, a seu critério, fixará prazo para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que motivaram o ato, consoante art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

9.8.5 – Será publicado na própria sessão e no site da Prefeitura de Palmas o resultado da primeira fase, abrindo-se o prazo para eventuais recursos, na forma deste Edital.

9.8.6 - Ocorrendo desistência expressa de recursos por todos os representantes legais ou credenciados, a Comissão Especial de Licitação seguirá com a abertura do Envelope nº 02 dos participantes habilitados.

9.8.7. - Havendo recursos, sendo estes decididos ou transcorrido o prazo sem interposição dos mesmos, a Comissão Especial de Licitação designará, através de publicação no Diário Oficial do Município de Palmas, dia e hora de prosseguimento da sessão para abertura dos Envelopes nº 02.

9.9 - A **2ª fase**, abertura dos Envelopes nº 2 – Proposta Técnica, dar-se-á em sessão pública, perante a CEL, em data e local a serem divulgados por meio do DOM, salvo no caso previsto no item 9.9.7.1, na qual serão rubricados os documentos pelos membros da CEL, além dos Licitantes ou seus representantes, caso haja interesse dos mesmos.

9.9.1 – É facultado à Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados pelos licitantes.

9.9.2 – Será realizada a apuração dos pontos com base nos dados informados no Formulário Oficial de Preenchimento da Proposta Técnica.

9.9.3 – Somente serão conferidos e validados os documentos comprobatórios das informações contidas no Formulário Oficial de Preenchimento da Proposta Técnica das propostas cuja pontuação indique a possibilidade de estarem dentre as primeiras 130 (cento e trinta) mais bem classificadas para a categoria Licitantes Pessoa Física, respeitados os eventuais empates.

9.9.3.1 – Serão desclassificadas as propostas cujo Formulário Oficial de Preenchimento da Proposta Técnica esteja desacompanhado dos respectivos documentos comprobatórios.

9.9.3.2 – Em caso de divergência entre os dados contidos no Formulário Oficial de Preenchimento da Proposta Técnica e as informações dos documentos comprobatórios, prevalecerão estas últimas.

9.9.4 – A Comissão Especial de Licitação examinará a documentação apresentada, atribuindo as pontuações respectivas e decidirá sobre a classificação ou desclassificação das propostas técnicas e dará ciência aos interessados da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão por meio do Diário Oficial do Município de Palmas, e, em ambos os casos, no site da Prefeitura de Palmas, abrindo-se o prazo para eventuais recursos, na forma deste Edital.

9.9.5 - É facultado à Comissão Especial de Licitação diante do grande volume de propostas técnicas a serem analisadas e julgadas, suspender a sessão.

9.9.5.1 – Além da publicação oficial, a data, horário e demais informações pertinentes para a continuidade dos trabalhos com a abertura dos Envelopes de proposta técnica, será publicada no site Oficial do Município - www.palmas.to.gov.br, link “Licitação”.

9.9.6 – Havendo empate entre os Licitantes classificados será realizado sorteio público a fim de obter a individualização da ordem de classificação das propostas técnicas conferidas e validadas, obedecida a ordem decrescente de pontuação, com a consequente publicação da classificação final.

9.9.7 - Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Administração, poderá ser concedido prazo para os licitantes apresentarem outras propostas, desobrigados das causas que motivaram o ato, consoante art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

9.10 – O resultado de cada fase do processo licitatório será publicado na própria sessão e no site da Prefeitura de Palmas, abrindo-se o prazo legal para recursos.

9.11 – É facultado à CEL, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, determinar a dilação de prazo, promover diligências destinadas à instrução do processo ou solicitar, a seu critério, participação ou colaboração de equipe técnica da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, técnico ou instituição técnica reconhecida, para subsidiar as suas decisões.

10 – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

10.2 – A CEL aceitará os documentos encaminhados via postal, não se responsabilizando pelo extravio de quaisquer deste.

10.2.1 – Não serão recebidos nem abertos pela CEL os envelopes protocolizados fora do prazo.

10.3 - Se no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Prefeitura Municipal de Palmas, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao horário definido neste Edital.

10.4 – Para melhor andamento dos trabalhos da CEL, os documentos necessários à habilitação e à apresentação de proposta técnica deverão ser fornecidos em original ou em cópia autenticada ou, caso emitidos via internet, acompanhados da devida certificação, quando houver.

10.5 – Para esclarecimento adicional, o Licitante deverá acessar o site da Prefeitura ou dirigir-se à CEL, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, fazendo-o por escrito, de forma legível, sem rasuras, ressalvas, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem a análise, devidamente assinado e protocolizado no endereço citado no subitem 10.1.

10.5.1 – Somente serão apreciados os pedidos de esclarecimento recebidos pela CEL até o prazo máximo de 02 (dois) dias antes da data de início do prazo para entrega dos envelopes, devendo o Licitante indicar obrigatoriamente um endereço de e-mail para resposta.

10.5 – Após a entrega dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta Técnica, não será permitida a inclusão e/ou substituição de documentos ou retificação da proposta.

10.6 – A CEL poderá solicitar originais de documentos já autenticados após a abertura dos envelopes, para fim de verificação, sendo o Licitante obrigado a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação da solicitação no DOM, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificado ou inabilitado.

10.6.1 – Caso a solicitação seja feita durante sessão pública, o fato deverá ser registrado em Ata, constando o prazo máximo para entrega.

10.7 – Para as certidões e documentos apresentados para fins de habilitação ou proposta entregues sem data de validade expressamente estipulada, será considerado o prazo de

120 (cento e vinte) dias, contados da sua emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei ou neste Edital.

10.8 – Os envelopes de propostas desclassificadas e outros documentos dos Licitantes inabilitados estarão disponíveis para devolução aos interessados pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados após 90 (noventa) dias a partir da publicação da decisão final do certame no DOM (Ato de Homologação, Revogação ou Anulação), após o qual, as propostas e outros documentos não retirados serão considerados inservíveis e serão inutilizados pela CEL.

11 – DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

11.1 - O **Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO** – deverá conter os seguintes documentos do Licitante, no original ou, quando for o caso, cópia autenticada:

11.1.1 – HABILITAÇÃO;

- a) Cópia da CNH definitiva que permita o motorista dirigir na categoria B com fotografia do condutor, número da Identidade e número do CPF;
- b) Comprovante de Situação Cadastral no CPF, que ateste sua regularidade, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil;
- c) Atestado médico de sanidade física e mental com nome do médico e número de CRM legíveis, indicando capacidade plena para o exercício de serviço de transporte profissional de passageiros emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data final de recebimento dos envelopes;
- d) Certidões negativas de distribuição de feitos criminais dentro do prazo de validade, emitidas pelos seguintes órgãos de Palmas ou, se for o caso, das Comarcas de residência e domicílio do Licitante nos últimos três anos:
 - I) Justiça Federal;
 - II) Justiça Estadual;
 - III) Justiça Eleitoral;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, a ser produzida mediante a apresentação das certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas, consubstanciadas na CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo

Ministério da Fazenda/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União);

- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do Licitante;
- g) Declaração de Responsabilidade, Compromisso e Aceite dos Termos do Edital, conforme Anexo II.1;
- h) Declaração de que não exerce atividade incompatível com a de Permissionário do Serviço de Táxi conforme Anexo II.2 deste Edital;
- i) Declaração de Residência e Domicílio, conforme Anexo II.3 deste Edital;
- j) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Anexo II.4 deste Edital;
- k) Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo conforme Anexo II.6 deste Edital;
- l) Declaração de compromisso para apresentar toda a documentação exigida para fins de cadastro de condutores, conforme Anexo II.5 do Edital;
- m) Comprovante fornecido pelo DETRAN, de não ter cometido, nos últimos 12 (doze) meses, infrações que totalizem, no máximo, 21 (vinte e um) pontos;
- n) Comprovante de quitação com o serviço militar (homem).

11.1.3 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO

- a) As Certidões emitidas pela internet por meio do site oficial do órgão expedidor ficam dispensados de autenticação.
- b) Os documentos solicitados deverão ser apresentados no original, ou em fotocópias autenticadas na forma da lei, ou em publicação em jornal da Imprensa Oficial.
- c) Qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução oficial juramentada, inclusive quanto aos registros.

11.2 – PROPOSTA TÉCNICA;

11.2.1 – O Envelope nº 2 – Proposta Técnica Pessoa Física e Comprovantes deverá conter o Formulário Oficial de Preenchimento da Proposta Técnica e os documentos comprobatórios dos dados apresentados, conforme modelo especificado pelo Anexo IV.1, entregue ao Licitante em papel timbrado da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, atendendo aos requisitos de pontuação abaixo, a ser assinalados e comprovados pelo Licitante.

11.2.2 - Serão utilizados os seguintes critérios técnicos para julgamento das propostas.

11.2.2.1 – Equipamentos de conforto, segurança e desempenho do veículo (Item

a)

11.2.2.1.1 – Deverá ser comprovado mediante declaração expressa, conforme Anexo II.6, e de acordo com as informações prestadas na própria proposta técnica.

11.2.2.1.2 – Os veículos que possuírem os equipamentos de conforto, segurança e desempenho abaixo identificados receberão as seguintes pontuações cumulativamente:

ITEM	EQUIPAMENTOS	PONTOS
A	Ar condicionado	Obrigatório
B1	Air-bag duplo (motorista e passageiro)	2
B2	Air-bag duplo frontal e air-bag laterais	4
C	Freios com sistema ABS na 4 rodas	6
D1	Direção hidráulica	2
D2	Direção elétrica	4
E	Sistema de rastreamento de veículo via satélite –	Obrigatório
F1	Vidro elétrico nas portas dianteiras	2
F2	Vidro elétrico nas quatro portas	4
G	Taxímetro eletrônico digital, com impressora térmica, modelos devidamente aprovados e	Obrigatório
H	Veículo com potência de motor igual ou maior que 65 cv (Cavalos de força)	Obrigatório
I	Câmbio Automatizado	2

J	Câmbio Automático	4
K	Veículo de cor prata	Obrigatório

11.2.2.1.3 – O licitante que possuir veículo com equipamento de segurança do tipo air-bag receberá a pontuação equivalente ao seu equipamento. Devendo assinalar preenchimento dos requisitos do item “B1” ou “B2”, constantes do item 11.2.2.1.2;

11.2.2.1.4 – Os veículos serão classificados quanto ao item direção e o preenchimento dos requisitos em uma das classificações “D1” ou “D2”, constantes do item 11.2.2.1.2;

11.2.2.1.5 – Os veículos serão classificados quanto ao item de funcionamento dos vidros e preenchimento dos requisitos em uma das classificações “F1” ou “F2” constantes do item 11.2.2.1.2;

11.2.2.1.6 – A proposta que não contemplar de forma clara o Item G, que atenda as especificações mínimas descritas neste subitem, será desclassificada:

- a) Taxímetro digital devidamente aferido pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial);
- b) Visor principal, que indica o preço a pagar em Reais;
- c) Visor auxiliar, que mostre a data, a hora, os códigos de cores e os registros totais;
- d) Visor de tarifa, que indica a tarifa correspondente;
- e) Gráfico de barras, que indica o bom funcionamento dos registros internos, servindo como timer nos modos de edição e final de corrida.
- f) Que possibilite trocar de bandeira de forma automática e manual.

11.2.2.2 – Tempo de exercício da atividade.

11.2.2.2.1 – Conforme o tempo efetivo no exercício da atividade de motorista (profissional) de transporte de passageiros, será atribuída uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, limitando-se ao máximo de 4 (quatro) pontos para o quesito, desprezando-se os dias que extrapolarem aos meses completos.

ITEM	EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE MOTORISTA (PROFISSIONAL) DE	PONTOS
A	12 a 24 meses	1
B	Acima de 24 meses a 48 meses	2
C	Acima de 48 meses a 72 meses	3
D	Acima 72 meses	4

11.2.2.2.2 – O tempo de habilitação será contado até a data limite para entrega das propostas

11.2.2.2.3 – Para comprovação do tempo de atividade de motorista profissional de transporte de passageiros deverá ser apresentado cópia autenticada da Carteira de trabalho, Contrato de Prestação de Serviço, ou comprovação do exercício da atividade como motorista.

11.2.2.2.4 – No caso de condutor colaborador, a comprovação de tempo de atividade poderá ser feita mediante apresentação de Declaração fornecida pelo órgão gestor de trânsito e transporte de Palmas, ou outro Município que tenha o proponente exercido a atividade.

11.2.2.3 – Cursos de treinamento

11.2.2.3.1 – Cursos de treinamento e orientação, destinados a estabelecer conhecimentos sobre prevenção de acidentes, socorros de emergência, princípios de relações humanas, promovido por entidade ou órgão reconhecido pela gestão de Trânsito e Transporte do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.172/2003, e outras normas vigentes.

11.2.2.3.2 - Será atribuída uma pontuação de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	CURSOS	PONTOS
A	CURSO DE DIREÇÃO DEFENSIVA	2
B	CURSO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS RESOLUÇÃO Nº 058/98	2
C	CURSO DE TAXISTA – RESOLUÇÃO Nº 456/2013	2

11.2.2.3.3 - Os demais cursos relacionados ao trânsito, desde que com apresentação de certificado, terão validade de 1 (um) ponto, sendo apresentados até o limite de 3 (três) pontos.

11.2.2.3.4 – A realização do curso deverá ser comprovada mediante apresentação do(s) certificado(s) de participação nos cursos respectivos.

11.3.2.1 – Equipamentos de conforto e segurança de Veículos de Luxo (Item a)

11.3.2.1.1 – Deverá ser comprovado mediante apresentação do veículo ou declaração expressa, conforme Anexo II.6, de acordo com as informações prestadas na própria proposta técnica.

11.3.2.1.2 – Os veículos que possuírem os equipamentos de conforto, segurança e desempenho abaixo identificados receberão as seguintes pontuações cumulativamente:

ITEM	EQUIPAMENTOS	PONTOS
A	Ar condicionado	Obrigatório
B1	Air-bag duplo (motorista e passageiro)	2
B2	Air-bag duplo frontal e air-bag laterais	4
C	Freios com sistema ABS na 4 rodas	6
D1	Direção hidráulica	2
D2	Direção elétrica	4
E	Sistema de rastreamento de veículo via satélite –	Obrigatório
F1	Vidro elétrico nas portas dianteiras	2
F2	Vidro elétrico nas quatro portas	4
G	Taxímetro eletrônico digital, com impressora térmica, modelos devidamente aprovados e	Obrigatório
I	Câmbio Automático	4
J	Câmbio Automatizado	2
K	Veículo de cor prata	Obrigatório

11.3.2.1.3 – O licitante que possuir veículo com equipamento de segurança do tipo air-bag receberá a pontuação equivalente ao seu equipamento. Assim, o preenchimento dos requisitos do item “B1” ou “B2”, constantes do item 11.3.2.1.2;

11.3.2.1.4 – Os veículos serão classificados quanto ao item direção e o preenchimento dos requisitos em uma das classificações “D1” ou “D2”, constantes do item 11.3.2.1.2;

11.3.2.1.5– Os veículos serão classificados quanto ao item de funcionamento dos vidros e preenchimento dos requisitos em uma das classificações “F1” ou “F2” constantes do item 11.3.2.1.2;

11.3.2.1.6– A proposta que não contemplar de forma clara o Item G, que atenda as especificações mínimas descritas neste subitem, será desclassificada:

- a) Taxímetro digital devidamente auferido pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial);
- b) Visor principal, que indica o preço a pagar em Reais;
- c) Visor auxiliar, que mostre a data, a hora, os códigos de cores e os registros totais;
- d) Visor de tarifa, que indica a tarifa correspondente;
- e) Gráfico de barras, que indica o bom funcionamento dos registros internos, servindo como timer nos modos de edição e final de corrida.

11.3.2.2 – Equipamentos de desempenho do veículo (Item b)

ITEM	EQUIPAMENTOS	PONTOS
K.1	Veículo com potência de motor entre 65 e 85 cv	Obrigatório
K.2	Veículo com potência de motor igual entre 86 e 100	1
K.3	Veículo com potência de motor igual entre 101 e	3
K.4	Veículo com potência de motor acima de 116 a 139	5
K.5	Veículo com potência de motor acima de 140 cv	10

11.3.2.1.7 – Será preenchida uma tabela para cada categoria de táxi (luxo, popular e popular adaptado para portadores de necessidades especiais), no total de três tabelas, conforme Anexo IV.1.

11.3.2.3 – Tempo de exercício de atividade profissional;

ITEM	EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE MOTORISTA (PROFISSIONAL) DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	PONTOS
A	12 a 24 meses	1
B	Acima de 25 a 36 meses	2
C	Acima de 37 meses a 48 meses	3
D	Acima de 49 meses	4

11.2.3.3.3 - É obrigatória a apresentação do comprovante “Consulta Pontuação do Condutor” ou equivalente, emitido pelo DETRAN ou obtido pelo site do órgão na internet, entre a data da publicação deste Edital e a data-limite para entrega da proposta e referente aos 12 (doze) meses anteriores.

13 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1 – Para o julgamento dos documentos de habilitação serão abertos os Envelopes de nº 1 contendo os documentos de habilitação dos Licitantes.

13.2 – Será inabilitado o Licitante que:

a) tiver apresentado documentação incompleta, com emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

b) descumprir qualquer dos requisitos, normas e parâmetros exigidos por este Edital ou pela legislação pertinente.

13.3 – A CEL poderá, no julgamento dos Documentos para Habilitação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

14 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

14.1 – O julgamento da presente concorrência será do tipo “melhor técnica”, conforme conta neste Edital.

14.1.1 – A classificação dos Licitantes far-se-á pelo critério da contagem e totalização de pontos de cada proposta.

14.1.2 – Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem às exigências deste Edital.

14.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam os requisitos e exigências deste Edital ou da legislação pertinente;

b) contenham em seu texto rasuras, ressalvas, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento, salvo se, equivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais Licitantes, prejuízo à Administração Pública ou impedimento à exata compreensão de seu conteúdo;

c) não atendam às exigências estabelecidas em diligências;

d) forem entregues sem o Formulário Oficial de Preenchimento da Proposta Técnica, em papel timbrado da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, conforme estabelecido neste Edital.

14.3 – Na hipótese de empate entre a pontuação técnica dos licitantes, para critério de desempate será observado àquele que obtiver maior nota nos seguintes subitens:

a) Tempo de habilitação;

b) Tempo efetivo no exercício da atividade como motorista profissional;

c) Cursos de Treinamento na área de trânsito

14.4 – Persistindo o empate, far-se-á sorteio classificatório em ato público, na presença dos(as) licitantes.

14.5 – As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, que tomará como base para tal classificação a maior pontuação final obtida através da soma de todos os pontos de cada Licitante, obedecido o resultado do sorteio, se for o caso.

14.6 – As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão, na presença das participantes, ou prorrogadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.

15 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

15.1 – A CEL lavrará Ata dos trabalhos, que conterà síntese dos fatos ocorridos e do julgamento e que indique, ainda, a ordem de classificação final dos Licitantes, adjudicando o objeto licitado e submetendo o procedimento à deliberação da autoridade competente, quanto à Homologação.

15.2 – A CEL se reserva o direito de solicitar ao Secretário Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, mediante despacho fundamentado, as necessárias providências para:

- a) HOMOLOGAR a licitação; ou
- b) ANULAR, total ou parcialmente, o procedimento em razão de (falhas ou ilegalidade ocorrida em seu curso; ou
- c) REVOGAR a licitação total ou parcialmente, em razão de interesse público.

16 – DAS IMPUGNAÇÕES

16.1 – Até às 16:00 h do 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para abertura dos envelopes da habilitação, qualquer Licitante poderá impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas e irregularidades que o teriam viciado.

16.1.1 – A apresentação de impugnação após o prazo estipulado não a caracterizara como tal.

16.1.2 – Acolhida a petição contra o Edital, será avaliada a possibilidade de alteração da data de realização do certame.

17 – DOS RECURSOS

17.1 – O Licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da CEL, nos termos e prazos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2 – Interposto o recurso, a CEL comunicará aos demais concorrentes, por meio de publicação no site da Prefeitura, que poderão impugná-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objeto recursal.

17.3 – Os recursos e respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

a) ser dirigido ao Presidente da Licitação, aos cuidados da Comissão Especial de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação dos resultados no DOM;

b) ser dirigido ao Presidente da Licitação, nos casos de anulação ou revogação da Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo nome, CPF e endereço do Licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Licitante ou representante legal ou credenciado, devidamente comprovado;

d) ser protocolizado na Superintendência de Compras e Licitações localizada na Quadra 802 Sul, Av. NS-02, APM 15-B, 2º andar, Prédio do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, PREVIPALMAS, Palmas –TO, CEP 77.023-006, em horário comercial, dentro do prazo recursal.

17.4 – A CEL não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do endereço definido neste edital, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

17.5 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da CEL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

17.6.1 – A CEL poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

17.7 – A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no DOM e no site da Prefeitura de Palmas.

17.8 – No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, é garantido o direito à vista dos autos aos concorrentes junto à CEL, de onde não poderão ser retirados.

17.9 – Caso o Licitante desejar cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante solicitação formal à CEL e pagamento do valor correspondente.

18 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 – Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a CEL adjudicará o objeto aos Licitantes classificados até a 65ª (sexagésima quinta) posição.

19 – DA CONTRATAÇÃO

19.1 – A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte notificará os Licitantes Adjudicatários constantes da classificação final através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM e no site da Prefeitura de Palmas para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação, a documentação exigida para cadastro, que será analisada pela área competente.

19.2. – Havendo a aprovação da documentação do Adjudicatário Pessoa Física, será expedida convocação para apresentação do Veículo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para Vistoria, nas condições declaradas conforme a Proposta Técnica por ele apresentada.

19.3 – Não será considerada aprovada a documentação do Adjudicatário pessoa física que estiver com o direito de dirigir suspenso ou com a CNH cassada.

19.4 – Nas hipóteses de desclassificação ou desistência dos convocados referidos no item 19.1, poderão ser convocados outros licitantes classificados até que se complete o número de vagas.

19.5 – O Termo de Permissão somente será assinado após a aprovação do veículo na vistoria.

19.6 - A prestação do Serviço iniciar-se-á após aprovação do Veículo na Vistoria e a subsequente assinatura do(s) Termo(s) de Permissão, conforme minuta no Anexo VII, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com a simultânea inclusão do(s) Veículo(s) no Sistema.

19.7 – A não apresentação do Veículo, da documentação ou a não assinatura do Termo de Permissão nos prazos estipulados nos itens 19.1, 19.2, 19.3, 19.4 e 19.7 implicará a perda do direito à Delegação.

19.9 – A atividade dos Operadores do Serviço delegado por meio desta Concorrência Pública está submetida ao Código de Trânsito Brasileiro, ao Regulamento do Serviço de

Transporte por Táxi do Município de Palmas e legislações pertinentes, sujeitando-se, em caso de infração, às punições nelas previstas.

19.10 – O Termo de Permissão decorrente da presente licitação será regido pelas cláusulas e condições estabelecidas na Minuta do Termo de Permissão constante do Anexo VII, bem como subordinado às normas atinentes ao objeto da presente licitação, e será celebrado entre o Município de Palmas e o Adjudicatário de cada Permissão, devendo a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte organizar, dirigir, coordenar, planejar, controlar, administrar, gerenciar e fiscalizar o Serviço.

19.11 – A omissão ou recusa do Licitante classificado em cumprir quaisquer dos atos e obrigações referentes ao procedimento de contratação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, implicando a sua desclassificação, sendo convocado o próximo Licitante, obedecida a ordem de classificação final e até completar o número de Vagas existentes, dentro do prazo de validade desta licitação.

19.12 – Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras definidas na Minuta do Termo de Permissão – Anexo VII.1, obriga-se o Licitante contratado a:

- a) assegurar a boa qualidade e adequação do Serviço a ser prestado;
- b) assumir inteira responsabilidade civil, penal, trabalhista, tributária e administrativa por danos e prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios no cumprimento do objeto desta licitação.

19.13 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do Permissionário, farão parte integrante do Termo de Permissão.

20 - DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

20.1 – Havendo a aprovação da documentação da Adjudicatária Pessoa Física, será expedida convocação para apresentação dos veículos no prazo máximo de 30 (trinta) dias para Vistoria, nas condições declaradas conforme a Proposta Técnica por ela apresentada.

20.1.1 – No prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Adjudicatário deverá entregar, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, a Declaração constante no Anexo II.13, para que esta possa marcar a data da vistoria

20.1.2 – Havendo reprovação na análise da documentação ou na Vistoria do Veículo, o convocado terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos aos licitantes para sanar as irregularidades apontadas.

20.2 - Quando da apresentação dos veículos ao órgão competente para realização das vistorias, dever-se-á observar as condições declaradas na proposta técnica, além de:

- a) Certidão de “Nada Consta” do veículo, expedida pelo DETRAN/TO;
- b) Identificação dos veículos, bem como sua documentação, placas e apresentação do pagamento das taxas;
- c) Equipamentos obrigatórios;
- d) Pneus e rodas em bom estado;
- e) Sistemas de componentes complementares;
- f) Bancos e forros;
- g) Painel;
- h) Piso;
- i) Outros requisitos determinados pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei Municipal nº 1.172/2003 e demais normas vigentes.

20.3 - Não serão aceitos veículos com quaisquer características diferentes daquelas apresentadas na proposta técnica.

20.4 - A recusa injustificada do licitante classificado em apresentar o veículo para vistoria dentro do prazo estabelecido neste Edital e demais normas vigentes, assim como a apresentação do veículo em desacordo com a proposta, importará na revogação, de pleno direito da Permissão.

20.5 – O Termo de Permissão somente será assinado após a aprovação do veículo na vistoria.

20.6 - A prestação do Serviço iniciar-se-á após aprovação do Veículo na Vistoria e a subsequente assinatura do(s) Termo(s) de Permissão, conforme minuta no Anexo VII.1, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com a simultânea inclusão do(s) Veículo(s) no Sistema.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – As Permissões delegadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte e o Adjudicatário de cada Permissão para prestação do Serviço obedecerão aos seguintes preceitos: caráter precário, temporário, inalienável e impenhorável, extinguindo-se nos seguintes casos:

- a) advento do termo contratual estabelecido neste Edital, caso não renovado nos termos do artigo 2º, §1º da Lei 2007/2013;
- b) invalidez permanente do Permissionário;
- c) incapacidade do Permissionário Pessoa Física declarada judicialmente;
- d) renúncia;
- e) rescisão;
- f) revogação;
- g) anulação;
- h) encampação;
- i) caducidade;
- j) cassação do Registro do Condutor Permissionário;
- k) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei;

21.2 – Os documentos constantes nos Anexos II e IV deste Edital são de preenchimento obrigatório, sob pena de inabilitação ou desclassificação do Licitante.

21.3 – O Licitante ou Adjudicatário que deixar de atender às convocações referidas neste Edital, no prazo estipulado, perderá o direito à Permissão.

21.4 – Na contagem dos prazos estabelecidos para o procedimento desta licitação e demais prazos eventualmente fixados pela CEL, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, sabendo-se que os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte.

21.5 – O Licitante responderá pela veracidade dos dados e declarações por ele fornecidos, sob as penas da lei.

21.6 – A cessão ou transferência da Permissão poderá ocorrer nos moldes previstos pelas Leis 1.172/12 e 2007/2013.

21.7 – A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte poderá, a qualquer tempo, antes de firmar o Termo de Permissão, desclassificar a proposta ou desqualificar Licitante, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância, superveniente à habilitação, que afete os requisitos de habilitação ou de classificação, ou, ainda, que reduza sua capacidade de operação.

21.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que prejudiquem a assinatura do Termo de Permissão deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados dentro do prazo de 5 (cinco) dias do evento, para análise e decisão da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes.

21.9 – Os termos dispostos neste Edital, as cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais Anexos se completam entre si, reportando um instrumento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

20.10 – Todos os procedimentos relativos à presente licitação, inclusive quanto aos casos omissos, subordinam-se às disposições e aos princípios contidos na legislação mencionada neste Edital e demais instrumentos legais pertinentes.

21.11 – Havendo evolução tecnológica dos equipamentos relacionados à prestação do Serviço, a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, terá a prerrogativa de exigir a implantação destas tecnologias, desde que prevaleça o interesse público e se considere o impacto econômico-financeiro para os Permissionários.

21.12 – Os casos omissos serão resolvidos pela CEL e caso seja necessário pela Procuradoria Geral do Município.

21.13 – Fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Estado de Tocantins, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Palmas - TO, 10 de maio de 2016.

MARCELO ALVES SILVA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

I.1 – PROJETO BÁSICO

A delegação de permissões para o serviço de táxi no Município de Palmas é necessária para atender à demanda atual, a fim de proporcionar maior eficiência e eficácia do serviço e comodidade aos usuários.

O presente projeto básico visa orientar na avaliação do serviço, no custo da prestação, na definição dos métodos, especificações e critérios de participação e pontuação, obrigações das licitantes vencedoras, procedimentos de fiscalização, de gerenciamento e prazo da delegação dos serviços e sanções administrativas para o inadimplemento das obrigações assumidas.

1. JUSTIFICATIVA: Descrição Geral e Histórica dos Serviços de Táxi no Município de Palmas.

Compete à Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, através de sua estrutura organizacional, o gerenciamento e a administração dos Serviços de Táxi no âmbito do Município de Palmas.

No exercício desses poderes compete à Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes dispor sobre a execução e autorizar, disciplinar, supervisionar e fiscalizar os serviços mencionados, bem como, aplicar as penalidades cabíveis na hipótese de descumprimento dos preceitos estabelecidos na Lei Municipal n.º 1.172/2003 e demais legislações correlatas.

Sem prejuízo de outras atribuições previstas na lei e demais regulamentos, competem à Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes:

- a) A elaboração de planos e estudos relacionados aos serviços de táxi, inclusive sobre tarifas e dimensionamento da frota;
- b) A elaboração de normas diretivas e operacionais para a regulamentação desta lei, submetendo-os à aprovação do Chefe do Poder Executivo;
- c) A realização do processo de seleção para a outorga das Permissões, elaboração de editais e fiscalização do cumprimento das normas

- estabelecidas neste Edital, nas Leis Municipais 1.172/2003, 2.007/2013 e demais legislações correlatas, em regulamentos ou decretos;
- d) A emissão do Termo de Permissão e Termo de Compromisso para a prestação do serviço de táxi aos interessados, após regular processo de seleção;
 - e) A fiscalização dos serviços de táxi no Município de Palmas.

Atualmente o município de Palmas possui uma frota de 136 veículos licenciados para prestação de serviço de Transporte Individual de Passageiro – TAXI, possuindo 136 Permissionários e 80 condutores auxiliares cadastrados. Todavia, 36 permissões devem ser suspensas, em obediência à determinação judicial oriunda do processo 2014056376.

Não existe uma regra que defina o número ideal de permissões de táxi em uma cidade. A relação entre o número de permissões e o número de habitantes, que é utilizada como indicador de referência em algumas análises do mercado de táxi, é insuficiente como critério para a decisão do quantitativo necessário. Outros aspectos devem ser levados em consideração, tais como:

- a) Oferta de transporte coletivo;
- b) Principais atividades econômicas (turismo de lazer ou de negócio);
- c) Emprego;
- d) Renda da população e percentual de classe média;
- e) Geografia e clima da cidade;
- f) Custo dos veículos e posse de automóveis pelas famílias;
- g) Custos de estacionamento;
- h) Custo das tarifas de táxi para os passageiros.

Tem-se, portanto, que a relação entre número de táxis e população varia significativamente entre as cidades, não obedecendo a um padrão estabelecido. O diagnóstico para aumento da frota de veículos dos serviços de táxi em Palmas considerou, em seu

caráter técnico, dentre outros aspectos, a real demanda desvinculada das situações atípicas ou mesmo excepcionais.

É certo que os taxistas não podem viver de um serviço que é eficiente apenas em algumas horas do dia. Por outro lado, o táxi se caracteriza como um serviço que deve estar sempre disponível para o passageiro no ponto ou no atendimento telefônico.

Quando um cliente vai a um ponto de táxi ou faz uma ligação para solicitar um táxi, a expectativa é que haja táxis para atendê-lo de imediato. Da mesma forma, na saída de aeroportos, teatros, feiras, shows, bares se espera que seja possível conseguir um táxi rapidamente.

Algumas mudanças têm aumentado a demanda por táxis: o aumento da quantidade de voos para o Aeroporto de Palmas, a fiscalização ostensiva, através de *blitzen*, para verificar a ingestão de bebida alcoólica pelos motoristas, baseada na popularmente conhecida “Lei Seca”, a realização de frequentes concursos públicos além da realização de grandes eventos de abrangência nacional e internacional e a inclusão da cidade de Palmas entre os 65 destinos turísticos brasileiros no projeto Índice de Competitividade do Turismo Nacional, realizado pelo Ministério do Turismo em parceria com o SEBRAE.

O município de Palmas possui uma população de 272.762 (duzentos e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e dois) pessoas e uma frota de aproximadamente 163.668 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito) veículos (www.detran.to.gov.br), com uma média de 0,60 (zero vírgula sessenta) veículos por habitante (www.ibge.gov.br). Assim, considerando o número de taxis existentes na cidade, que passará a ser de 170, a cidade de Palmas terá o equivalente a 1.600 habitantes por taxi.

Em Palmas, tem se observado que o serviço de táxi possui expressiva demanda em momentos de chuva, horários de pico e retorno de feriados, principalmente na Rodoviária e no Aeroporto do Município. De outro lado, observa-se um movimento de aumento de demanda por usuários em empresas do ramo de hotelaria e, em especial, entre clientes de bares e restaurantes da cidade, tendo, inclusive, o aumento populacional e a crescente exigência de serviços de transporte especializado, assim como pelo perfil dos usuários do sistema, que

exigem serviços com agilidade, honestidade e urbanidade forçado a urgente adequação da frota de táxi da cidade.

Assim, o aumento na frota de veículos trará impactos nos diversos aspectos da atividade ofertando serviços em horários cujo atendimento é insuficiente, porém proporcionará mais veículos em momentos de menor procura, o que cria um contingente de veículos a ser agregado nos pontos da cidade. Não obstante, é importante lembrar que o serviço de táxi é uma das principais alternativas de transporte individual na cidade e atende a uma variada gama de usuários, com suas necessidades específicas.

No que diz respeito ao serviço de táxi acessível, tem-se que este visa a tender as necessidades de deslocamento das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, temporária ou permanente, além do público em geral, em consonância com a legislação vigente.

No censo de 2010, 23,9% dos brasileiros tinham algum tipo de deficiência, sendo que 6,95% apresentavam deficiência motora. No transporte coletivo, a política mais adequada é acomodar os deficientes nos serviços existentes ao invés de constitui sistemas destinados especificamente a esse segmento. Essa é a melhor opção, tanto devido a razões de integração social como para manter os custos sob controle. Já no serviço de táxi, é necessário oferecer um atendimento capaz de suprir as necessidades específicas desse grupo de usuários, e Palmas possui um número inexpressível de taxi adaptado para portadores de necessidades especiais.

2. OBJETO

Considerando a justificativa ora apresentada, o objeto da licitação deverá ser a delegação de 65 (sessenta e cinco) permissões de imediato e 65 (sessenta e cinco) para cadastro de reservas do Serviço de Transporte por Táxi do Município de Palmas destinadas exclusivamente para pessoa física, que deverão executar pessoalmente o serviço, por meio de Concorrência Pública.

3. QUANTIDADE DE PERMISSÕES

Para efeito da licitação em tela, serão delegadas 65 (sessenta e cinco) novas permissões de imediato e 65 (sessenta e cinco) para cadastro de reserva. Essas se destinam a

cobrir a área de atuação outorgada a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes.

3.1 META DA LICITAÇÃO

A licitação deverá completar o número de Delegações até atingir o total de 130 (cento e trinta), não se considerando as 36 permissões que estão sob judice no processo nº 5018672-85.2012.827.2729.

4. PRAZO DA DELEGAÇÃO

As permissões serão válidas por um período de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Permissão, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 2007/2013.

5. METAS DO SERVIÇO

5.1- O serviço objetiva atender às necessidades de deslocamento do público em geral demandante de um serviço de qualidade, rápido, confortável, assegurando um tempo de deslocamento total (o que inclui tempo de viagem acrescido do tempo de espera) que atenda à expectativa do seu público.

5.2- O serviço deverá incluir o público em geral, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em consonância com a legislação vigente, através de atendimento individualizado.

5.3- O serviço deverá perseguir metas de qualidade crescente aos usuários através de uma boa oferta do serviço em veículos apropriados, satisfazendo as condições de disponibilidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

5.4- As tecnologias de comunicação, desde que aprovadas pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, deverão ser adotadas para minimizar o tempo de espera e de viagem.

5.5- As novas tecnologias que visem conforto, segurança, desempenho, redução da emissão de poluentes podem ser implementadas ao projeto do veículo, bem como aquelas que otimizam recursos humanos e/ou materiais. Estas tecnologias devem comprovar vantagens

sobre as atuais e ser submetidas a prévia aprovação da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes.

5.6- O serviço será executado nos limites do município de Palmas ou da gestão da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes através de convênios assinados entre a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes e órgãos congêneres de municípios próximos.

6. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1- O Serviço será prestado por Permissionários selecionados por meio de processo licitatório, bem como por Condutores Auxiliares.

6.2- Cada Permissionário Pessoa Física deterá uma única Permissão, à qual será vinculado um único Veículo.

6.3- Os adjudicatários terão o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentarem o veículo de sua propriedade para vistoria da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes nas condições declaradas na proposta técnica apresentada.

6.4- Os Veículos a serem incluídos no Sistema por meio desta licitação deverão ser homologados pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes e licenciados no Município de Palmas.

6.5 - Os Permissionários e os Condutores Auxiliares serão cadastrados na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, para a operação no Sistema.

7. DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE ATENDIMENTO E DOS PONTOS DE TÁXI

7.1- O Serviço de Transporte por Táxi gerenciado pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes é restrito ao Município de Palmas e aos municípios conveniados, podendo os condutores destinar-se a outros municípios, em atendimento a corridas iniciadas no Município de Palmas ou em municípios conveniados.

8 - PONTOS DE ESTACIONAMENTO

8.1 - Os Pontos de Estacionamento são locais pré-estabelecidos, sinalizados e oficializados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, destinados ao estacionamento dos veículos de táxi, instituídos a título precário, mediante ato da autoridade competente.

8.2 - Os pontos de TÁXI serão de duas categorias:

- a) Privativo;
- b) Rotativo.

8.2.1 - Os pontos privativos destinam-se exclusivamente ao estacionamento dos táxis que possuam as respectivas autorizações de estacionamento.

8.2.2 - Os pontos rotativos poderão ser utilizados por qualquer táxi, observada a quantidade de vagas fixadas.

8.3 - O estacionamento de veículos táxi, só poderá ocorrer nos pontos de estacionamento estabelecidos pela a Secretaria.

8.4 - Poderá ser estabelecido regulamento próprio para cada ponto existente, cujo teor poderá ser deliberado pelos seus respectivos PERMISSIONÁRIOS e aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, a partir de quando estarão sujeitos seus integrantes.

8.5 - Caberá aos integrantes de cada ponto a manutenção da ordem, podendo ser eleito um coordenador e 2 (dois) auxiliares.

8.6 - A infringência do regulamento implicará nas penalidades descritas no art. 58 da Lei municipal nº 1.172/2003.

9. DA ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO

9.1- O Veículo a ser utilizado na prestação do Serviço deverá ter marca/modelo homologados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços

Públicos, Trânsito e Transportes, atender todas as especificações técnicas constantes no Regulamento e seus anexos.

9.2- O Veículo inicialmente incluído no Sistema em conformidade com a proposta técnica apresentada pelo Licitante somente poderá ser substituído por Veículo de ano de fabricação mais recente.

9.3- O Permissionário manterá, durante toda a execução do contrato, as características do veículo em conformidade com a proposta técnica apresentada nesta licitação, podendo, na substituição, apresentar veículo equivalente ou em condições superiores às especificadas na proposta técnica.

10. DO SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE

10.1- Compete à Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar, controlar e fiscalizar a prestação do Serviço de Táxi de Palmas e, através de convênio, exercer essas atividades em conjunto com outras entidades de gerenciamento.

10.2- As empresas deverão utilizar recursos avançados de comunicação, como sistemas de gestão com monitoramento da frota e operações de despacho de corridas de táxi via Web e/ou GPS.

10.2.1- Os sistemas devem permitir um total controle da corrida, desde o recebimento do pedido do táxi até a chegada do cliente ao destino. Devem permitir também chamadas programadas de atendimento com dia e hora previamente estabelecidos.

11. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

11.1- O candidato deverá atender a Lei no 1.172/12 e 2007/2013 que regulamentam o serviço de táxi, as disposições contidas na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações e demais normas complementares que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

11.2 – Não será permitida a participação nesta licitação de servidores, empregados ou contratados da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista do Município de Palmas, bem como dos empregados terceirizados que prestem serviço nas unidades destes órgãos e entidades.

11.3- Não será admitida a participação de Licitante ex-Permissionário, ex-autorizatório, ex-Conductor Auxiliar, ex-acompanhante, ex-Agente de Bordo ou ex-Operador de transporte público que teve seu registro cassado até 5 (anos) antes da data de publicação deste Edital.

11.4 – O Licitante deverá possuir, até a data-limite para entrega da proposta, CNH categoria “B”.

11.5 - Será vedada a participação na licitação, conforme o caso:

- a) aposentada por invalidez;
- b) que tenha transferido sua delegação para prestação de serviço de transporte por táxi até 05 (cinco) anos antes da data de publicação do edital.
- c) portadora de Permissão para Dirigir.

12. DA LICITAÇÃO

12.1- A execução do serviço de transporte por táxi será delegada através de Termo de Permissão, mediante licitação na modalidade de Concorrência Pública do tipo melhor técnica.

13. DA PROPOSTA TÉCNICA

13.1- A classificação dos licitantes quanto a proposta técnica far-se-á pelo critério de contagem de pontos acumulados de acordo com a proposta apresentada, conforme os critérios estabelecidos pelo Edital.

13.2- Os licitantes serão classificados em ordem decrescente de pontuação, sendo que o primeiro classificado corresponde à maior pontuação obtida e assim sucessivamente para os demais classificados.

14. DA PONTUAÇÃO

14.1- Deverão ser consideradas a experiência profissional e cursos realizados para os candidatos.

14.2- Deverão ser ponderados para efeito de aferição técnica os atributos de qualidade, segurança e conforto do(s) veículo(s) apresentados pelos postulantes à permissão.

14.3- Os pontos serão distribuídos considerando: características do veículo; tempo de experiência do licitante na profissão de taxista; tempo de habilitação do licitante e; realização de cursos especificados no Edital.

15. DA PERMISSÃO

15.1 A permissão será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável.

16 – TRANSFERÊNCIA

16.1 - A transferência da Permissão somente poderá ocorrer nos casos elencados no artigo 2º da Lei municipal nº 2007/2013, contados 24 (vinte e quatro) meses da outorga.

16.2 - Nas hipóteses de transferência legalmente prevista, o beneficiário receberá a Permissão pelo prazo de vigência remanescente.

17. DOS DEVERES DO PERMISSIONÁRIO

17.1 São deveres dos condutores de veículo de táxi, sem prejuízo das obrigações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, os estabelecidos no Capítulo IX da Lei municipal nº 1.172/2003, bem como no Regulamento e demais normas delas decorrentes.

18. OPERAÇÃO

18.1 - O PERMISSIONÁRIO, obrigatoriamente, deverá iniciar a operação dos serviços de táxi a partir da emissão da Licença para Trafegar.

18.2 - Após o período de 30 (trinta) dias, não havendo o PERMISSIONÁRIO entrado em exercício, deverá ser revogada a Permissão.

18.3 - Os veículos a serem utilizados nos serviços de táxi, deverão ser licenciados na categoria de aluguel com mediante autorização da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes.

18.4 - A direção dos veículos de Táxi só poderá ser realizada por condutor devidamente inscrito no Cadastro de Condutores de TÁXI – CONDUTAX, para um veículo específico.

18.5 - O PERMISSIONÁRIO poderá requerer a inscrição do condutor auxiliar no Cadastro de Condutores de TÁXI – CONDUTAX .

18.6 - A Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, poderá estabelecer escalas que deverão ser obrigatoriamente cumpridas por todos os PERMISSIONÁRIOS de forma a manter o serviço normal e

ininterrupto, inclusive nos períodos noturnos e aos sábados, domingos e feriados, os quais poderão contemplar entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) da frota.

18.7 - Independente desta escala, a frota deverá operar com 100% (cem por cento) da capacidade nos dias e horários de movimento intenso (horários de pico).

18.8 - O tempo mínimo de operação do veículo táxi não poderá ser inferior a 12 (doze) horas diárias.

19. EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

- a) advento do termo contratual estabelecido neste Edital, caso não renovado nos termos do artigo 2º, §1º da Lei 2007/2013;
- b) invalidez permanente do Permissionário;
- c) incapacidade do Permissionário declarada judicialmente;
- d) renúncia;
- e) rescisão;
- f) revogação;
- g) anulação;
- h) encampação;
- i) caducidade;
- j) cassação do Registro do Condutor Permissionário;
- k) extinção ou insolvência civil do Permissionário;
- l) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei;

ANEXO I.1.2 – TABELA
DISCRIMINAÇÃO DAS VAGAS/PONTOS

PONTO	ENDEREÇO	Vagas Sub judice	Novas Vagas	Total de Vagas
1	Aeroporto de Palmas	08	06	14
2	Terminal Rodoviário	03	00	03
5	Estacionamento do Bradesco	02	00	02
6	Banco do Brasil / Anexo I Paço Municipal	02	01	03
8	Táxi Águia - HGP	01	00	01
10	Táxi Taquaralto	01	00	01
14	CENTER TÁXI	03	00	03
16	Shopping Capim Dourado	02	01	03
18	AV. LO 27, Próximo a Farmacia Biovida	01	01	02
19	Supermercado Meio a Meio	01	00	01
20	Colégio Positivo	01	00	01
21	Panificadora Roma	01	02	03
22	Hospital Dona Regina	04	00	04
24	Ponto da Picanha	02	01	03
24	208 SUL - Próximo ao Ponto da Picanha	01	00	01
25	HOTEL 10	02	02	04
26	HAVAN	01	01	02
27	Taquari – Próximo a Feira	00	02	02
28	Aureny III – Estação Xerente	00	02	02
29	Céu Palace Hotel - Teotônio Segurado	00	04	04
31	303 Norte - Feira	00	02	02
32	Aureny I - Feira	00	02	02
32	Tribunal de Contas - TO	00	02	02
Total		36	29	65

ANEXO II – DECLARAÇÕES
II.1 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, COMPROMISSO E
ACEITE

ENVELOPE Nº 1

Declaro, sob as penas da Lei e nos termos da Concorrência Pública N.º 001/2016, para assinatura do Termo de Permissão, objetivando a operação do serviço objeto deste Edital, sob o regime jurídico de permissão delegada a pessoa física, que me comprometo a apresentar toda a documentação exigida, a obedecer fielmente toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem como o Regulamento do Serviço de Transporte por Táxi do Município de Palmas em vigor e, ainda, a legislação superveniente ao referido Termo de Permissão, no exercício das atividades.

Declaro, sob pena de inabilitação, que me responsabilizo pela veracidade das informações apresentadas e que aceito, incondicionalmente, os termos do Edital e seus Anexos, da Concorrência Pública N.º 001/2016 não havendo quaisquer dúvidas que venham a ocasionar controvérsias agora ou no futuro.

Palmas – TO, ____ de ____ de 2016.

NOME DO LICITANTE: _____

CPF: _____

ASSINATURA DO LICITANTE: _____

ANEXO II – DECLARAÇÕES
II.2 – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE PROFISSIONAL DO
LICITANTE À CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIO

ENVELOPE Nº 1

Declaro, sob as penas da Lei, que não sou servidor, empregado ou contratado da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista do Município de Palmas, bem como empregado terceirizado que presta serviço nas unidades destes órgãos.

Palmas – TO, ____ de _____ de 2016.

NOME DO LICITANTE: _____

CPF: _____

ASSINATURA DO LICITANTE: _____

ANEXO II – DECLARAÇÕES

II.3 – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO

ENVELOPE Nº 1

À

Comissão Especial de Licitação – CEL

Ref.: Edital de Concorrência nº 001/2016

Objeto: Delegação da execução, por meio de Permissão, do Serviço de Transporte por Táxi do Município de Palmas à pessoa FÍSICA.

Atendendo ao disposto no presente Edital, com o qual estou de pleno acordo, declaro sob pena de inabilitação/desclassificação ou rescisão, que sou residente e domiciliado no seguinte endereço:

ENDEREÇO COMPLETO _____

BAIRRO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL (OPCIONAL): _____

Palmas – TO, ____ de ____ de 2016.

NOME DO LICITANTE: _____

CPF: _____

ASSINATURA DO LICITANTE: _____

ANEXO II – DECLARAÇÕES
II.4 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE
DE PROPOSTA
ENVELOPE Nº 1

_____, doravante denominado LICITANTE,
para fins do disposto no item 11.1.1.1, letra “j”, do Edital da licitação em referência, DECLARA, sob as penas da lei, em especial
o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo LICITANTE, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante de potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Palmas – TO, ____ de ____ de 2016

NOME DO LICITANTE: _____

CPF: _____

ASSINATURA DO LICITANTE: _____

ANEXO II – DECLARAÇÕES
II.5 – MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PARA
APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE
CADASTRO DE CONDUTORES

ENVELOPE Nº 1

Eu, _____ inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº _____, portador da Cédula de Identidade sob nº _____, DECLARO para fins de atendimento, as Leis Municipais nº 1.172/2003, 2.007/2013, que tenho ciência da obrigatoriedade de apresentar toda a documentação necessária para fins de cadastro de condutor, no momento em que for convocado pela SMAMTT e dentro dos prazos por ela estipulados. Declaro ainda, que estou ciente que a não disponibilização da documentação dentro do prazo concedido ou da não aprovação destes para fins cadastro, levará a perda do direito de ter adjudicado para mim o objeto relativo a presente licitação.

Palmas – TO, ____ de ____ de 2016

(Assinatura do Licitante)

ANEXO II – DECLARAÇÕES

II.6 – MODELO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI

Objeto: Outorga de permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel – TÁXI, no Município de Palmas.

EU _____, CPF _____
e RG _____ DECLARO
perante a Comissão de Licitação do Município de Palmas, **sob pena de perda do direito de outorga da permissão**, que disponho do veículo Marca _____, Modelo _____, Placas _____, Chassis _____, para a prestação dos serviços de táxi objeto da Concorrência nº 001/2016. Declaro ainda que tal veículo está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, para vistoria, possuindo as seguintes características adicionais

Item I – Categoria: _____

Item II – Equipamentos de conforto e segurança:		
Ar condicionado	()	()
Air-bag duplo (motorista e passageiro)	()	()
Air-bag duplo frontal e air-bag laterais	()	()
Freios com sistema ABS nas 4 rodas	()	()
Direção mecânica	()	()
Direção hidráulica	()	()
Direção elétrica	()	()
Sistema de rastreamento de veículo via satélite – GPS	()	()
Vidro manual	()	()
Vidro elétrico nas portas dianteiras	()	()
Vidro elétrico nas quatro portas dianteiras	()	()

Taxímetro eletrônico digital, com impressora térmica, modelos devidamente aprovados e homologados pela SMAMTT	Sim	()	Não	()
Veículo com potência do motor igual ou maior que 85 cv (Cavalos de Força)	Sim	()	Não	()
Câmbio Automático		()		()
Câmbio Automatizado		()		()
Veículo de cor prata		()		()

Palmas – TO, ____ de ____ de 2016

(Assinatura do licitante)

ANEXO III – MODELOS DE CARTA PARA CREDENCIAMENTO

III.1 – MODELO CREDENCIAMENTO REPRESENTANTE

ENVELOPE Nº 1

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, eu, _____, CPF nº _____, credencio o(a) Sr.(a) _____, de identidade nº _____, CPF nº _____ para participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em meu nome, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas, negociar os valores propostos e praticar, na forma da Lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo darei por firme e valioso.

Palmas – TO, _____ de _____ de 2016

Assinatura do Licitante

Observações:

a) O texto acima é mera sugestão. O licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao Credenciado, sem deixar dúvidas.

b) Reconhecer firma do Licitante em Cartório, conforme previsto no § 2º do Art. 654 do Código Civil.

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

IV.1 — MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

ENVELOPE Nº 2

Inscrição: _____

Instruções Importantes

- Não rasure
- Preencha os campos em caneta

À Comissão Especial de Licitação

_____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, portador do RG sob nº _____, residente e domiciliado na _____ Bairro _____, telefone nº _____, concordo com todas as normas contidas no Edital e apresento **PROPOSTA TÉCNICA** perante a Comissão Especial de Licitação, para fins de pontuação e julgamento, de acordo com a Concorrência nº 001 /2016, conforme assinalado abaixo e documentos comprobatórios anexos:

Item 1 – Quero concorrer ao ponto de serviços do tipo (MARCAR SOMENTE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO):

- Táxi luxo;**
- Táxi popular universal;**
- Categoria popular adaptado;**
- Categoria popular reserva de vaga, nos termos da Lei;**

Item 2 – Ano de fabricação do veículo: _____

Item 3 – Equipamentos de conforto e segurança:

Ar condicionado	()	()
Air-bag duplo (motorista e passageiro)	()	()
Air-bag duplo frontal e air-bag laterais	()	()
Freios com sistema ABS nas 4 rodas	()	()
Direção mecânica	()	()
Direção hidráulica	()	()
Direção elétrica	()	()
Sistema de rastreamento de veículo via satélite – GPS	()	()
Vidro manual	()	()
Vidro elétrico nas portas dianteiras	()	()
Vidro elétrico nas quatro portas	()	()
Taxímetro eletrônico digital, com impressora térmica, modelos devidamente aprovados e homologados pela SMAMTT	Sim	Não
Veículo com potência do motor igual ou maior que 85 cv (Cavalos de Força)	Sim	Não
Câmbio Automático	()	()
Câmbio Automatizado	() Sim	() Não
Veículo de cor prata	() Sim	() Não

Item 4 – O tempo de minha habilitação é (MARCAR SOMENTE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO):

- a) () 12 a 24 meses
- b) () Acima de 24 meses a 48 meses
- c) () Acima de 48 meses a 72 meses
- d) () Acima de 72 meses a 96 meses
- e) () Acima de 96 meses

Item 5 – O tempo efetivo no exercício da Atividade de motorista (profissional) de transporte de passageiros é (MARCAR SOMENTE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO):

- a) 12 a 24 meses
- b) Acima de 24 meses a 48 meses
- c) Acima de 48 meses a 72 meses
- d) Acima de 72 meses

Item 6 – Realizei os seguintes cursos de treinamento e orientação:

- a) Curso de Direção Defensiva;
- b) Curso de Transporte de Passageiros – Resolução nº 058/98;
- c) *Curso de Taxista* – Resolução Nº 456/2013;

Item 7 – Também realizei (MARCAR SOMENTE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO):

- d) Outro curso sobre trânsito que não está listado nos item 6 alínea a, b e c;
- e) Outros dois cursos sobre trânsito que não estão listados no item 6 alínea a, b e c;
- f) Outros três cursos sobre trânsito que não estão listados no item 6 alínea a, b e c.

Palmas – TO, ____ de ____ de 2016

Assinatura do Licitante

**ANEXO V – MINUTA DE OUTORGA PROVISÓRIA PARA A
EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS
EM AUTOMÓVEL DE ALUGUEL – TÁXI, NO MUNICÍPIO DE PALMAS
V.1 — MINUTA PARA PESSOA FÍSICA**

Permitente: Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, com sede na Av. JK, Quadra 104 Norte, Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28 A, 3º Andar, CEP: 77.006-014 Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo Sr. _____, que este subscrevem.

Permissionário: _____ CPFnº _____
_____ CNPJn.º _____ RG sob o nº _____
_____ Endereço na _____

Observações: Categoria: _____ **Veículo:** Táxi n.º _____

Pelo presente Termo de Autorização, a SMAMTT na qualidade de entidade Permissora, em conformidade com o contido no Art. 2.º da Lei Municipal n.º 1.172 de 21 de janeiro de 2003 e suas alterações, através de seus representantes legais infra-assinados, **OUTORGA PERMISSÃO** para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel – TÁXI, em Veículo Automóvel de Aluguel no município de Palmas, ao Permissionário acima identificado.

Esta autorização será regida pelas condições estabelecidas no Edital da Concorrência nº 001/2016 e seus Anexos, pelas legislações municipais, estaduais, distritais e federais pertinentes e pelas cláusulas seguintes:

- I. A presente autorização é outorgada a título precário, vigendo pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de assinatura do presente Termo.

- II. O Permissionário receberá a outorga provisória da autorização por 60 (sessenta) dias, prazo este em que se compromete a apresentar o veículo nas condições previstas no Regulamento e apresentadas em sua proposta técnica, para obter o competente certificado para trafegar do veículo.
- III. O descumprimento das condições supracitadas implicará em extinção automática da autorização, independente de intimação.
- IV. O Permissionário obriga-se a cumprir rigorosamente as disposições do Edital da Concorrência nº 001/16 e seus Anexos, das legislações municipais, estaduais, distritais e federais pertinentes e, especificamente, do Regulamento dos Serviços de Táxi e demais normas e atos administrativos que lhe sejam correlatos, como se aqui estivessem transcritos, ficando automaticamente incorporados os atos futuramente editados.
- V. Nenhuma das penalidades aplicadas com fulcro nos preceitos regulamentares dos serviços ensejará o direito a pedidos indenizatórios ou de reembolso de despesas.
- VI. Elege-se o foro da cidade de Palmas, para questões decorrentes deste Termo.

Palmas – TO, ____ de ____ de 2016

Permissionário

Permissor

Diretor de Transporte

ANEXO VI – MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

VI.1 — MINUTA PARA PESSOA FÍSICA

ENVELOPE Nº 2

Declaro perante a Comissão Especial de Licitação do Município de que me comprometo, **sob pena de perda do direito de outorga da permissão**, a adquirir o veículo conforme descrição abaixo e demais exigências estabelecidas no Edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da notificação para apresentação do mesmo.

Item I – Categoria: _____

Item II – Equipamentos de conforto e segurança:		
Ar condicionado	()	()
Air-bag duplo (motorista e passageiro)	()	()
Air-bag duplo frontal e air-bag laterais	()	()
Freios com sistema ABS nas 4 rodas	()	()
Direção mecânica	()	()
Direção hidráulica	()	()
Direção elétrica	()	()
Sistema de rastreamento de veículo via satélite – GPS	()	()
Vidro manual	()	()
Vidro elétrico nas portas dianteiras	()	()
Vidro elétrico nas quatro portas dianteiras	()	()
Taxímetro eletrônico digital, com impressora térmica, modelos devidamente aprovados e homologados pela SMAMTT	Sim	Não
Veículo com potência do motor igual ou maior que 85 cv (Cavalos de Força)	()	()
	Sim	Não



Câmbio Automático	()	()
Câmbio Automatizado	()	()

Palmas – TO, ____ de ____ de 2016

(Assinatura do licitante)

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO

VII.1 – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO

TERMO DE PERMISSÃO Nº _____ / _____

PERMISSIONÁRIO (A): _____

CONCORRÊNCIA Nº _____ / 2016

MUNICÍPIO DE PALMAS, inscrito no C.N.P.J. sob o nº, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, **CHRISTIAN ZINI AMORIM**, portador do CPF e RG, ora em diante denominado **PERMITENTE** e, de outro lado, o Sr..... inscrito no CPF sob o nº ,RG sob o nº....., residente e domiciliado na, ora em diante denominado **PERMISSIONÁRIO**, na forma do Edital de Concorrência nº 001/2016 e demais legislações em vigor, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto a outorga de autorização para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel – TÁXI no Município de Palmas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – A autorização que autoriza o Poder Público revogá-la e/ou modificá-la por ato unilateral, terá vigência de 4 (quatro) anos, prorrogáveis nos termos do artigo 2º, §1º da Lei 2007/2013, contados a partir da data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TARIFAS

3.1 – As tarifas serão fixadas na forma da lei, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - TÁXI no Município de Palmas, estando de acordo com as determinações do Poder Público, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.172/2003, consoante o disposto no art. 10, XII, da Lei Orgânica do Município.

3.2 – Será elaborada pela planilha de custos de transportes que será usada como referência para fixação da tarifa do serviço de táxi.

3.3 – Para a cobrança das tarifas os Permissionários deverão utilizar dispositivo taxímetro, anualmente auferido pelo órgão metrológico competente, como forma de cobrança de tarifa do serviço de táxi comum prestado ao usuário.

3.4 – O usuário deverá pagar a tarifa determinada pelo Poder Público, para a utilização do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - TÁXI.

3.4.1. A aplicação das tarifas se dará conforme o Decreto Municipal nº 229 de 16 de agosto de 2011.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O(A) PERMISSIONÁRIO(A) prestará os serviços de forma adequada, observando os princípios da eficiência, moralidade, legalidade, continuidade, atualidade, generalidade, regularidade, segurança e cortesia, devendo obedecer às normas aplicáveis, atender aos demais critérios e obrigações estabelecidos neste instrumento, bem como sujeitar-se à fiscalização da atividade e respectivas sanções regulamentares e legais, vistorias veiculares periódicas ou extraordinárias, regulamentação específica, prestação de contas periódica ou extraordinária, e controle tarifário pelo Município, através da PERMITENTE.

4.1.1 - O(A) PERMISSIONÁRIO(A) deverá manter, em todo o curso da permissão, as condições de habilitação e classificação sua e do veículo oferecido para o serviço, podendo substituir este por outro de condição equivalente ou superior, submetendo-se às atualizações posteriores fixadas pela PERMITENTE, especialmente aquelas relativas à segurança dos usuários.

4.1.2 – O(A) PERMISSIONÁRIO(A) assumirá integralmente os ônus, riscos e responsabilidades oriundas da permissão, não restando à PERMITENTE, solidária ou subsidiariamente, nenhuma responsabilidade administrativa, civil, penal, tributária, trabalhista, previdenciária, fundiária ou de qualquer outra ordem, nada podendo o(a) PERMISSIONÁRIO(A) alegar, ainda que ausente ou ineficaz a fiscalização.

4.2 – A PERMITENTE procederá às alterações julgadas necessárias à adequação, aperfeiçoamento ou expansão dos serviços no que concerne à qualidade, regularidade, atualidade, segurança, continuidade, generalidade, eficiência, pontos de parada e operação dos serviços, podendo, além de manter a prerrogativa de autoridade normativa e fiscalizatória, também, a qualquer tempo:

- a) promover novas delegações e revisão das tarifas, quando o interesse público o exigir;
- b) intervir na prestação do serviço quando o interesse público o exigir,
- c) especialmente quando houver risco de descontinuidade;
- d) avaliar e fiscalizar permanentemente o serviço prestado, aplicando as
- e) sanções regulamentares e promover vistorias periódicas ou a qualquer momento, priorizando sempre a segurança e o conforto dos usuários.

4.3 – A permissão é delegada em caráter precário, personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável.

4.3.1 – O descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, da legislação aplicável ou do Regulamento do serviço sujeitará o(a) PERMISSIONÁRIO(A) às sanções graduadas conforme o estabelecido no respectivo Regulamento ou na extinção da permissão, nas hipóteses reguladas neste Termo.

4.4 – São atribuídos e/ou conferidos aos usuários todos os direitos e deveres contidos no regulamento do serviço, bem como na legislação aplicável, inclusive portarias da PERMITENTE.

4.5 – É indispensável que na prestação do serviço sejam, rigorosamente, cumpridos os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, universalidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia, pessoalidade e respeito às leis de trânsito.

4.6 – O PERMISSSIONÁRIO deverá utilizar, para a execução do serviço, veículo e equipamentos vinculados exclusivamente ao serviço objeto da contratação.

4.7 – O PERMISSSIONÁRIO, sempre que for exigido, apresentará seu veículo para vistoria.

4.8 – Na hipótese de substituição do veículo, quando necessária, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, desde que por veículo de especificações iguais ou superiores àquelas apresentadas na proposta técnica

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 – O PERMITENTE, através da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, à medida que a reestruturação do sistema evoluir e o interesse público exigir, deverá:

- a) fixar normas regulamentares do serviço de forma atualizada;
- b) controlar e fiscalizar a operação dos serviços;
- c) realizar vistorias ordinárias nos veículos utilizados para a prestação do serviço, ou extraordinariamente em qualquer época que julgar necessário;
- d) fixar parâmetros e índices da planilha de custos e promover sua revisão sempre que necessário;
- e) proceder à revisão da estrutura tarifária;
- f) cadastrar o PERMISSSIONÁRIO, veículo e condutor colaborador.

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DO PERMISSSIONÁRIO

6.1- O PERMISSSIONÁRIO poderá requerer à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, a inscrição de no máximo 01 (um) condutor colaborador no Cadastro de Condutores, como empregados ou autônomos, prestarem o serviço objeto desta Permissão.

6.2 - O deferimento do requerimento no Cadastro dependerá da comprovação das mesmas condições de habilitação do PERMISSSIONÁRIO.

6.3 - O PERMISSSIONÁRIO e condutores colaboradores estão desobrigados de transportar os passageiros que não se identificarem, no período que abrange as 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 06 (seis) horas do dia seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSSIONÁRIO

7.1 – O PERMISSSIONÁRIO se obriga a atender fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Edital de Concorrência nº 001/2016 e seus anexos, bem como na legislação pertinente.

7.2 – O PERMISSSIONÁRIO, para cumprimento de suas responsabilidades nesta Permissão, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Lei Municipal 1.172/2003, deverá:

7.2.1 - apresentar veículo em conformidade às exigências do Edital de Licitação, atendendo os requisitos de segurança e conforto, e as normas técnicas aplicáveis, durante todo o período de vigência da permissão;

7.2.2 - prestar serviço adequado, na forma prevista no regulamento próprio integrante deste Termo de Permissão, e conforme as normas técnicas e legais pertinentes;

7.2.3- manter em ordem os seus registros e de seu veículo na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, e demais órgãos competentes;

7.2.4 - permitir o acesso à fiscalização nos veículos e equipamentos;

7.2.5 - cumprir e fazer cumprir os dispositivos normativos do serviço e as cláusulas contratuais, inclusive na execução das atividades executadas com terceiros;

7.2.6 - cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, para testes de novas tecnologias, equipamentos e na utilização de publicidade;

7.2.7 - não estabelecer qualquer vínculo entre terceiros e o Município, nos ajustes CPL celebrados com aqueles;

7.2.8 - responder por todas as obrigações trabalhistas, civis e criminais, pelos danos a terceiros a que der causa;

7.2.9 - manter seguro do veículo contra riscos para o condutor para os passageiros, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório – DPVAT;

7.2.10 - satisfazer as exigências estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito e legislação correlata;

7.2.11 - manter o veículo em bom estado de conservação e funcionamento;

7.2.12 - substituir o veículo até o final do ano em que complete 8 (oito) anos de fabricação;

7.2.13 - manter o veículo equipado, além do itens obrigatórios, de conforto e segurança pontuados na proposta técnica, com:

- a) extintor de incêndio com capacidade compatível, respeitado o modelo aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito;
- b) taxímetro devidamente aferido e lacrado;
- c) caixa luminosa com a palavra "TÁXI", fixada na parte externa do teto, dotada de dispositivo que desligue sua luz interna automaticamente, quando de acionamento do taxímetro;
- d) cintos de segurança em perfeitas condições;

7.2.14 - manter no interior do veículo, em local de fácil acesso visual dos usuários:

- a) a identificação do Permissionário e do condutor;
- b) a tabela de tarifas em vigor;
- c) aviso contendo a proibição de fumar;
- d) a Licença para Trafegar;
- e) o número de seu registro no Cadastro de Condutores e/ou da Permissão;
- f) o vigente ato do Poder Público Municipal que fixa o valor da tarifa;
- g) exemplar da lei que regulamenta o serviço de táxi;

h) mapa da cidade e índice de ruas;

7.2.15 - estar identificado externamente com o número do seu registro no Cadastro de Condutores e número do seu ponto de serviço, as inscrições "TÁXI Nº" e "CIDADE DE PALMAS", nos moldes exigidos

7.2.16 - manter as características do veículo destinado à prestação do Serviço de Táxi, de maneira que estas se compatibilizem sempre com as que se acham averbadas no Cadastro de Condutores;

7.2.17 - apresentar periodicamente seu veículo para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as eventuais irregularidades no prazo que, para tanto, lhe for assinalado;

7.2.18 - promover a devida manutenção do veículo e dos seus equipamentos, de modo que se apresentem sempre em adequadas condições de uso, de conservação e de funcionamento;

7.2.19 - fazer com que o seu veículo se apresente sempre com o conjunto de equipamentos e de documentos exigidos;

7.2.20 - zelar e responsabilizar-se pelo adequado uso e pela inviolabilidade do taxímetro;

7.2.21 - apresentar o seu veículo sempre em perfeitas condições de utilização, de conforto, de segurança e de higiene;

7.2.22 - cumprir rigorosamente as determinações do Município com vistas ao cumprimento do disposto neste Edital e nas demais normas legais aplicáveis;

7.2.23- adotar providências eficazes, juntamente com os demais Permissionários, no sentido de manter ininterrupta a prestação do Serviço de Táxi no Município, inclusive diligenciando medidas capazes de fazer com que no período noturno, aos sábados, domingos e feriados, a frota de veículos em serviço seja, pelo menos, igual a 50 % (cinquenta por cento) das permissões outorgadas;

7.2.24 - não ceder ou transferir, seja a que título for, a permissão outorgada ou a Licença para Trafegar, sem a autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes;

7.2.25 - exercer regular controle sobre as atividades desenvolvidas pelo seu condutor colaborador, exigindo-lhe o fiel cumprimento deste Termo de Permissão e das normas aplicáveis;

7.2.26 - não paralisar, suspender ou prejudicar a regular prestação do Serviço de Táxi, só deixando de dirigir o seu veículo, alternadamente com os seus condutores colaboradores, em hipóteses de força maior ou de caso fortuito devidamente comprovado e aceitos pelo órgão competente;

7.2.27 - manter, na parte interna do veículo, em local de fácil acesso visual, bem como na sua parte externa, em local a ser designado pelo Município, o número de sua inscrição no Cadastro de Condutores, para efeitos de sua identificação.

7.2.28 - fornecer obrigatoriamente recibo ao usuário do serviço de táxi;

7.2.29 - atender às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhes sejam correlatas, fornecendo estes dados, quando solicitados para fins de fiscalização;

7.2.30 - requerer autorização prévia para toda e qualquer alteração ou substituição de veículo;

7.2.31 - tratar com urbanidade e respeito o usuário do Serviço de Táxi, os demais Permissionários e condutores, bem como os Agentes do serviço público;

7.2.32 - trajar-se sempre adequadamente, respeitando os padrões que porventura venham a ser estabelecidos pelo Município;

7.2.33 - acatar de imediato e cumprir rigorosamente todas as determinações que lhes venham a ser exigidas pelos Agentes públicos no regular exercício de suas funções;

7.2.34 - indagar o destino desejado pelo passageiro somente quando este já estiver acomodado no interior do veículo, transportando-o pelo percurso viável mais curto, a menos que outro lhe seja solicitado;

7.2.35 - cobrar do usuário o valor efetivamente devido pelo serviço, de acordo com o montante indicado no taxímetro e/ou na tabela de tarifas, bem como de acordo com os demais atos normativos;

7.2.36 - prestar os serviços somente com o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e higiene;

7.2.37 - portar sempre todos os documentos legalmente exigíveis, tanto os de natureza pessoal, quanto os pertinentes ao veículo e ao serviço;

7.2.38 - não ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço ou na iminência de iniciá-lo;

7.2.39 - abster-se de lavar o veículo nos Pontos de Serviço;

7.2.40 - não dormir no Ponto de Serviço, nem dele se ausentar ou se distanciar quando o seu veículo ali estiver estacionado;

7.2.41 - respeitar a sequência dos veículos parados no Ponto de Serviço, não tomando a vez e a vaga de quem nele se encontra estacionado há mais tempo;

7.2.42 - não efetuar o transporte de usuários em número que supere a capacidade de passageiros prevista para o veículo;

7.2.43 - não confiar à direção do veículo a terceiros não autorizados;

7.2.44 - não encobrir o taxímetro, total ou parcialmente, ainda que ele não esteja funcionando, ou não esteja sendo usado;

7.2.45 - não se recusar à prestação do serviço solicitado por usuário, ressalvada a hipótese de motivo justificável e que deverá, de imediato, ser comunicada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes;

7.2.46 - manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e normas correlatas vigentes.

7.3 - O PERMISSONÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de condutas estipuladas na Lei Municipal nº 1.172/2003, Lei Municipal nº 2.007/2013, Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais legislações complementares, sujeitando-se, às punições nelas previstas, no caso de infrações.

7.4 - O PERMISSONÁRIO que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade jurídica competente, terá sua permissão suspensa automaticamente, enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandato.

7.5 - O PERMISSONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos no Termo de Permissão e no Edital de Licitação e nas legislações vigentes, poderá ter sua permissão extinta.

7.6 – O PERMISSIONÁRIO que for punido nos termos desta cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.

7.7 – Em caso de infração, conforme a sua natureza, serão aplicadas as sanções previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, a coordenação, a modificação e a fiscalização do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel – TÁXI.

8.2 – O PERMISSIONÁRIO submeterá seu veículo a vistorias periódicas e atenderá as convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes.

8.3 – O PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Permissionário em qualquer local e hora.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - A inobservância das regras fixadas neste Termo de Permissão e demais normas aplicáveis, sujeitará o PERMISSIONÁRIO infrator às seguintes cominações:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão ou cassação do registro do condutor;
- d) suspensão ou cassação do alvará de estacionamento;
- e) suspensão ou cassação do Termo de Permissão;
- f) impedimento para prestação do serviço, inclusive com a apreensão do veículo.

9.2 - As penalidades mencionadas nesta cláusula serão aplicadas de forma gradativa, admitida a cumulação de qualquer delas com a de multa;

9.3 - As penalidades previstas nesta cláusula não se confundem com as previstas por outros textos legais, nem elidem quaisquer responsabilidades civis ou criminais;

9.4 - A aplicação das penalidades previstas serão de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei Municipal nº 1.172/2003 e Lei Municipal nº 2.007/2013 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PERDA DA PERMISSÃO

10.1 - O Termo de Permissão será revogado a qualquer tempo, no caso de transgressão de alguma norma deste Edital, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, da Lei Municipal nº 1.172/2003, da Lei Municipal nº 2.007/2013, e demais legislação vigente e suas alterações, que se revelem insuficientes para o atendimento dos usuários, bem como, sem direito a nenhuma indenização dos serviços ora permitidos ou concedidos.

10.2 - As partes signatárias ficam sujeitas às normas constantes na Lei Federal 8.666, Lei Federal 9.503/97, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 1.172/2003, Lei Municipal 2.007/2013, bem como demais legislações pertinentes, no Edital da Concorrência nº 001/2016 e seus Anexos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1- Para dirimir questões decorrentes deste Termo de Permissão fica eleito o Foro da Comarca de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro.

11.2- E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para todos os efeitos.

Palmas, ___ de _____ de 2016.

PREFEITURA DE PALMAS – Permitente

CHRISTIAN ZINI AMORIM

Secretário Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes.

NOME/CPF

Permissionário

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____